



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Campinas

Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, CAMPINAS - SP - CEP: 13092-123
TEL.: - EMAIL:

PROCESSO: 0011153-44.2016.5.15.0093
CLASSE: CAUTELAR INOMINADA (183)

REQUERENTE: RENATA DA SILVA TELLES
REQUERIDO: AUTO POSTO RUBIMAR LTDA

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de pedido de tutela antecipada antecedente (artigo 300 do CPC), em que a reclamante alega que, após ter sido eleita dirigente sindical, com posse em 13/05/2016, teve seus horários de trabalho sensivelmente alterados pela empregadora, causando-lhe sérios prejuízos no convívio e nos cuidados com sua filha menor.

Analisando os autos, verifico que há provas suficientes para se conceder a tutela pretendida, visto que presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo do dano.

Com efeito, as provas documentais demonstram que a reclamante foi eleita dirigente sindical, tomando posse em 13/05/2016, sendo certo que, conforme também comprovado documentalmente, a demandada estava ciente da candidatura da obreira. Ademais, há indícios que denotam que, de fato, a reclamada alterou a jornada da obreira, das 5h40 às 14h00 para 13h40 às 22h00, em 01/06/2016, visto que o sindicato notificou a empregadora para que mantivesse o empregado nos horários anteriores.

Soma-se a isso que as provas pré-constituídas evidenciam que a reclamante tem filha adolescente de 14 anos, a qual estuda das 07 horas às 12h20, de sorte que a alteração dos horários de trabalho da reclamante para o turno da tarde (das 13h40 às 22h), poderá importar em potenciais danos no convívio familiar e nos cuidados com a filha.

Vale lembrar que o artigo 226 e 227 da Constituição Federal expressamente consagram a prioridade da proteção à família e às crianças e adolescentes.

Destarte, por entender a partir de uma análise sumária que a alteração contratual unilateral pela ré, caracteriza-se como aparentemente abusiva por causar prejuízos diretos à empregada e, também, por atacar, indiretamente a estabilidade sindical, **defiro a tutela antecipada, para determinar à reclamada que retorne e mantenha a reclamante no turno da manhã (das 5h40 às 14h), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em favor da autora, limitada a R\$ 30.000,00, sem prejuízo de outras determinações em caso de descumprimento.**

O patrono da reclamante toma ciência da decisão neste ato, comprometendo-se a dar ciência à parte contrária da tutela concedida. Manifestou-se também, que não pretende aditar a petição inicial.

Designa-se audiência UNA.

CAMPINAS, 7 de Junho de 2016.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[VINICIUS DE MIRANDA TAVEIRA]



16060715344618200000037192656

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>